



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CÁLCULO E AVALIAÇÃO ATUARIAL 2020 (DATA BASE 31/12/2019)**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, desembargador aposentado, portador do RG nº 1012411854 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.527.090-68, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso do Sul/RS;

**CONTRATADA:** **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, Sala 303/A, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, brasileiro, em união estável, atuário, portador do RG nº 1083495554 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.410.910-40, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS;

De acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar a Avaliação Atuarial 2020 do RPPS, referente ao exercício de 2019, que compreende os seguintes serviços:

- a)** Descrição das hipóteses atuariais junto ao Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas;
- b)** Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências do artigo 5º da Portaria MF nº 464/2018, se necessário;
- c)** Realização da avaliação atuarial relativa ao ano-base de 2019, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superavit/deficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MF nº 464/2018, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria da Previdência (SPREV);
- d)** Elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial;

- e) Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- f) Análise da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios em comparativo com a meta atuarial.
- g) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência (SPREV);
- h) Assessoria para elaboração de Leis Municipais advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial, objeto dessa proposta;
- i) Elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de deficit atuarial, se necessário; e
- j) Assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial objeto dessa proposta.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

**2.1.** O preço total da aquisição do serviço é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

**3.2.** Considera-se a entrega do serviço dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela CONTRATADA, após a autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04 – Secretaria Municipal de Administração; 04.02 – FABS; 2.075 – Regime Próprio de Previdência; 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria (72); 50 – RPPS.**

#### **CLÁUSULA 5ª – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS**

**5.1.** O CONTRATANTE indicará à CONTRATADA o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a CONTRATADA credencia junto ao CONTRATANTE seu representante, o Sr. **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

**5.2.** Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

**7.2.** A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1. Deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

**7.3.** Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO FORNECIMENTO**

**8.1.** O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, entregue na sede do RPPS, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a apresentação dos relatórios não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art. §1º, do art. 65, do mesmo diploma legal.

**9.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a)** ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;
- b)** falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c)** tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d)** infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;
- b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;
- c) é dispensável a licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Paraíso do Sul/RS, 09 de dezembro de 2019.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito Municipal

---

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. – ME

**Testemunhas:**

---

---